



# CONSÓRCIOS PÚBLICOS, CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO E OUTROS CONVÊNIOS

- **MARCOS AUGUSTO PEREZ**
- **DES0417**

# Parcerias público- público

## Interfederativas

- Consórcios
- Convênios de cooperação
- Contrato de programa
- Regiões metropolitanas

## Intrafederativas

- Contratos de gestão e de autonomia
- Convênios tradicionais

# Consórcios

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei **os consórcios públicos e os convênios de cooperação** entre os entes federados, autorizando a **gestão associada de serviços públicos**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

- Regulamentado pela Lei 11.107/2005
- Bem como pelo Decreto 6.017/2007

## Como se define o consórcio público?

Pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos (Cf. Art. 2º, I do Dec. 6017/2007)

# Quais os objetivos dos Consorcios Públicos?

(1) a gestão associada de serviços públicos

(2) a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados

(3) o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal

(4) a produção de informações ou de estudos técnicos

(5) a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres

# Quais os objetivos dos Consorcios Públicos?

(6) a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente

(7) o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas

(8) o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados

(9) a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum

# Quais os objetivos dos Consorcios Públicos?

(10) o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio (...)

(11) o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário

(12) as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional

(13) o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação

## Como se constitui um consórcio?

**PRIMEIRO PASSO: Protocolo de intenções com as cláusulas mínimas indicadas no art. 5º do Dec. 6.017/2007**

- Exemplos de exigências:
- a denominação, as finalidades, o prazo de duração e a sede do consórcio público, admitindo-se a fixação de prazo indeterminado e a previsão de alteração da sede mediante decisão da Assembléia Geral;
- a indicação da área de atuação do consórcio público, etc.



## Como se constitui um consórcio?

**SEGUNDO PASSO: Ratificação legal**

**TERCEIRO PASSO: Celebração do contrato de consórcio**

**QUARTO PASSO: Registro cartorial dos estatutos (se de direito privado)**

## Contrato de Rateio

Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio

- O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro;
- É improbidade celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária
- Prazo do contrato pode seguir o dos programas e ações contemplados em plano plurianual

# CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS

Pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por todos conveniados

# CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos

## CONVENIOS TRADICIONAIS

Regulados pelo art. 116 da Lei 8.666/93, têm finalidade mais ampla simplesmente relacionada à execução de interesses comuns, geralmente abrange repasses financeiros (Ex. PAC, Dec. 6.170/07)

# AS REGIÕES METROPOLITANAS

Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (Art. 25, §3º)

Ver: ADI 1842-RJ